



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria Especial Parlamentar

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2531 (2513) - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 2/2017/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CÔVATTI FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: **Of. Pres. nº 124/2017-CFT, de 25.04.2017 PLP 211/2015**

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 514/2017-RFB/Gabinete, de 03.08.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 211/2015, de autoria do Deputado Marcelo Belinati.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 514 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 03 de Agosto de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.382 AAP/MF, de 8 de junho de 2017 – Ofício Pres. 124/2017-CFT, de 24 de maio de 2017 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 211/2015.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 140, de 1º de agosto de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP03.0817.22255.3CU2. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 03/08/2017 14:52:00.

Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 03/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 03/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 03/08/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0817.22255.3CU2

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota CETAD/Coest nº 140, de 01 de Agosto de 2017.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal.

Assunto: Requerimento de Informação PLC 211/2015 da Câmara dos Deputados.

e-processo nº 10030.000221/0617-18

Trata-se de pedido de informação formulado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através do Ofício Pres.124/17, que foi encaminhado ao Secretário da Receita Federal pelo memorando nº 10.382 AAP/GM MF de 08 de junho de 2017.

2. O ofício solicita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 211/2015, que permite às empresas optantes do SIMPLES Nacional a compensação parcial de gastos com aperfeiçoamento profissional de seus funcionários no exterior com valor devido do Simples Nacional, conforme reprodução do PLC a seguir:

" O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo sexto no art. 65 na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 65.....:

§ 6o. Ficam autorizadas, as microempresas ou empresas de pequeno porte, a abater até 30% (trinta por cento) do montante total a ser recolhido a título de impostos federais, com todos os gastos realizados com hospedagem, alimentação e transporte de profissionais que enviarem ao exterior para participarem de cursos técnicos de aperfeiçoamento, limitado a dois profissionais ao ano, desde que:

a. O curso de aperfeiçoamento profissional realizado no exterior, documentalmente comprovado, resulte em aperfeiçoamento da formação técnica ou superior, na área de atuação da empresa.

b. A empresa atue nas áreas de alta tecnologia, química, engenharia, metalurgia, têxtil, alimentos industrializados ou confecções.

c. Os países onde forem realizados os cursos de aprimoramento profissional sejam referência nas áreas onde atue a empresa e tenham ao menos uma instituição de ensino superior entre as 50 melhores do mundo". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."

3. Não existem estatísticas disponíveis sobre a quantidade de pessoas enviadas ao exterior pelas empresas do SIMPLES Nacional para realizar cursos de aperfeiçoamento, nos moldes apresentados pelo projeto. Por isso, não é possível uma estimativa confiável sobre o valor da renúncia da medida proposta.

4. Entretanto, pode-se estimar a renúncia potencial decorrente do PLC 211/2005, ressaltando-se que o valor efetivo a ser realizado deverá ser menor. Dessa forma, considerando-se que as empresas que atuam nas áreas de interesse do PLC em análise arrecadaram em 2016 aproximadamente R\$ 8,83 bilhões, a renúncia potencial estimada é da ordem de R\$ 2,65 bilhões/ano.

São estas as considerações a serem apresentadas como subsídio ao atendimento do Requerimento de Informações.

Assinado digitalmente

ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 01/08/2017 16:34:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 01/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 02/08/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 01/08/2017 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 01/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 03/08/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0817.22256.43IF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

